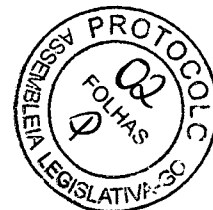


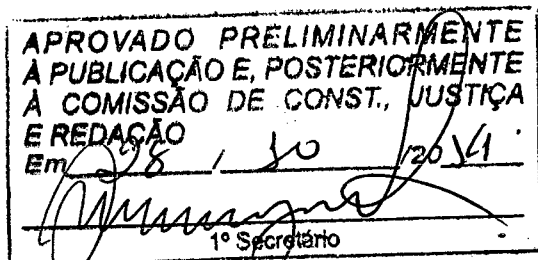


Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI Nº 389

DE 28, 08 OUTUBRO DE 2013.



Dispõe sobre a instalação de um sistema de reaproveitamento da água da chuva para utilização não potável nos prédios e moradias construídos pelo Governo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Governo do Estado de Goiás dotará todas as unidades habitacionais (prédios e casas) a serem construídos pelo Governo do Estado de um sistema de reaproveitamento da água da chuva, que consistirá na instalação de reservatórios para a captação de águas pluviais para utilização não potável.

Artigo 2º - Serão objetivos do sistema de reaproveitamento da água de chuva, proposto neste projeto:

I - evitar o uso desnecessário da água potável ajudando a preservar esse bem precioso e fundamental para a vida humana;

II - propiciar economia, mediante a redução do consumo de água potável.

III - colaborar para que uma parcela significativa da população tenha autossuficiência hídrica, medida esta que servirá para evitar que o sistema de tratamento e distribuição de água seja sobrecarregado em períodos de longa estiagem e também impedir que essas famílias sejam prejudicadas, em ocasiões de racionamento de água.

IV - fomentar na população a cultura da sustentabilidade e de respeito ao meio ambiente.

DE 2013

DE

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a instalação de um sistema de
reservatório de água para abastecimento
da cidade de São Paulo e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº
DE 2013
PROJETO DE LEI Nº
DE 2013
PROJETO DE LEI Nº
DE 2013

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10
da Constituição Estadual e em sanção a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho de Estado, no âmbito de sua competência, aprova
e sanciona a presente Lei, que estabelece a instalação de um sistema de
reservatório de água para abastecimento da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 2º - São objetivos do sistema de reservatório de água da cidade
de São Paulo:

I - garantir o abastecimento de água potável para a população;

II - garantir a qualidade da água potável;

III - garantir a segurança da população em relação à qualidade da água potável;
IV - garantir a segurança da população em relação à quantidade da água potável;
V - garantir a segurança da população em relação à temperatura da água potável;

Artigo 3º - Fica instituído o Conselho de Estado, com a finalidade de garantir a
segurança da população em relação à qualidade da água potável.

V - permitir que uma parcela considerável da água da chuva seja devidamente drenada, evitando assim o alagamento em diversos pontos do Estado de Goiás.

Artigo 3º - Entende-se por utilização não potável da água toda as formas de uso que não envolvam o consumo direto por seres humanos.

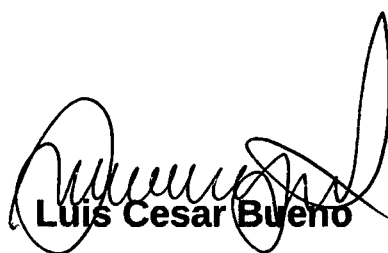
Parágrafo único: São exemplos de utilização não potável da água: lavagem de calçadas, pátios ou pisos; lavagem de veículos; descargas de vasos sanitários; irrigação de jardins; dentre outros.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias contados a partir da data de sua vigência.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.


Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios

ASSPARL - LMBA

[illegible]

...and the other side of the road, the other side of the road, the other side of the road...

and the fact that the number of persons who attended the meeting was 100.

[illegible]

of improved control of technology and the ability to make better use of the available resources.

On the subject of the proposed new law, the Commission has received a number of suggestions from the public, and it is now in the process of reviewing them.

... ..

It is noted that the above information is being furnished to you for your information and is not to be used for any other purpose.

Journal of Management Education 30(6)

For the purpose of this study, the data were collected from the following sources:

Journal of Management Inquiry 16(4)

Journal of Interpersonal Violence 26(10) 1978-1997

100-443689-240

CHAND WARDHIP

Intended for use by

FOR INFORMATION OF THE OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

$\frac{1}{2} \left(\frac{1}{2} \right) = \frac{1}{4}$

Justificativa

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que nos últimos tempos são constantes os transtornos ocasionados pela falta de abastecimento de água. De acordo com os noticiários, em todo o território Goiano moradores reclamam sobre a constante falta de água. Com calor intenso, os problemas no abastecimento causaram ainda mais transtornos.

Registramos que os problemas no abastecimento de água causa prejuízos de todas as naturezas, desde o econômico (que acontece quando a população passa a ter que desembolsa com a compra de água para a realização das tarefas domésticas) indo até a esfera da saúde pública.

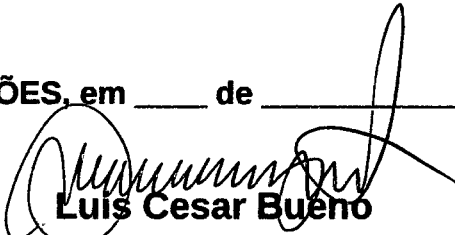
O racionamento de água em Goiás tem se agravado exponencialmente a cada ano que se passa. Prova disso é o rodízio de água que moradores de alguns municípios goianos vem sendo submetidos. Exemplo disso ocorre no município de Catalão. Nesse município do interior de Goiás a água chega até as casas a cada dois dias em horários preestabelecidos o que obriga inúmeras famílias a passarem a noite acordadas esperando pelo abastecimento.

Em que o período de estiagem e o aumento do consumo em função das altas temperaturas contribuirão significativamente com a falta de água pontuamos que a falta de chuva e, por consequência, a seca pode ter seus efeitos amenizados se o Poder Público e a população adotarem medidas que viabilizem a economia de água.

A intenção do presente Projeto de Lei é viabilizar que seja realizada uma importante ação que efetivamente contribua para a economia de água por meio da instalação de sistemas de reaproveitamento das águas da chuva (água não potável) para destinações quaisquer que não envolvam o consumo por seres humanos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2013.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

THE
UNITED STATES
DEPARTMENT OF THE INTERIOR

BUREAU OF LAND MANAGEMENT

WASHINGTON, D. C. 20250

TO: [illegible]
FROM: [illegible]
SUBJECT: [illegible]
[The following text is extremely faint and largely illegible due to the quality of the scan. It appears to be a formal letter or report, possibly containing a title block, a header, and several paragraphs of text. The text is mostly centered and follows a standard memorandum format.]

Very truly yours,
[illegible signature]

Special Agent in Charge
Bureau of Land Management



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014003479
Data Autuação: 28/10/2014

Projeto : 389-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

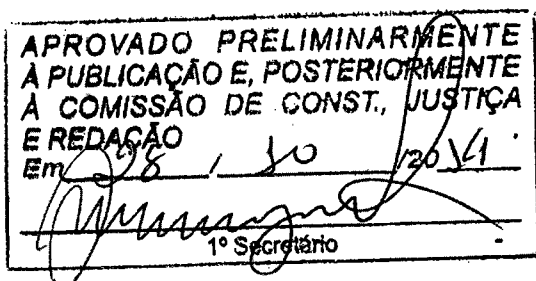
Assunto:
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE
REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA DA CHUVA PARA UTILIZAÇÃO NÃO
POTÁVEL NOS PRÉDIOS E MORADIAS CONSTRUÍDOS PELO
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS.



2014003479



PROJETO DE LEI Nº 389 DE 28, 08 OUTUBRO DE 2013.



Dispõe sobre a instalação de um sistema de reaproveitamento da água da chuva para utilização não potável nos prédios e moradias construídos pelo Governo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Governo do Estado de Goiás dotará todas as unidades habitacionais (prédios e casas) a serem construídos pelo Governo do Estado de um sistema de reaproveitamento da água da chuva, que consistirá na instalação de reservatórios para a captação de águas pluviais para utilização não potável.

Artigo 2º - Serão objetivos do sistema de reaproveitamento da água de chuva, proposto neste projeto:

I - evitar o uso desnecessário da água potável ajudando a preservar esse bem precioso e fundamental para a vida humana;

II - propiciar economia, mediante a redução do consumo de água potável.

III - colaborar para que uma parcela significativa da população tenha autossuficiência hídrica, medida esta que servirá para evitar que o sistema de tratamento e distribuição de água seja sobrecarregado em períodos de longa estiagem e também impedir que essas famílias sejam prejudicadas, em ocasiões de racionamento de água.

IV - fomentar na população a cultura da sustentabilidade e de respeito ao meio ambiente.

V - permitir que uma parcela considerável da água da chuva seja devidamente drenada, evitando assim o alagamento em diversos pontos do Estado de Goiás.

Artigo 3º - Entende-se por utilização não potável da água toda as formas de uso que não envolvam o consumo direto por seres humanos.

Parágrafo único: São exemplos de utilização não potável da água: lavagem de calçadas, pátios ou pisos; lavagem de veículos; descargas de vasos sanitários; irrigação de jardins; dentre outros.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias contados a partir da data de sua vigência.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios

ASSPARL - LMBA

Justificativa

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que nos últimos tempos são constantes os transtornos ocasionados pela falta de abastecimento de água. De acordo com os noticiários, em todo o território Goiano moradores reclamam sobre a constante falta de água. Com calor intenso, os problemas no abastecimento causaram ainda mais transtornos.

Registramos que os problemas no abastecimento de água causa prejuízos de todas as naturezas, desde o econômico (que acontece quando a população passa a ter que desembolsa com a compra de água para a realização das tarefas domésticas) indo até a esfera da saúde pública.

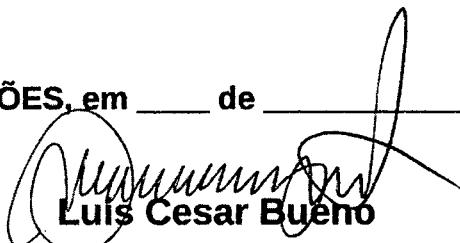
O racionamento de água em Goiás tem se agravado exponencialmente a cada ano que se passa. Prova disso é o rodízio de água que moradores de alguns municípios goianos vem sendo submetidos. Exemplo disso ocorre no município de Catalão. Nesse município do interior de Goiás a água chega até as casas a cada dois dias em horários preestabelecidos o que obriga inúmeras famílias a passarem a noite acordadas esperando pelo abastecimento.

Em que o período de estiagem e o aumento do consumo em função das altas temperaturas contribuírem significativamente com a falta de água pontuamos que a falta de chuva e, por consequência, a seca pode ter seus efeitos amenizados se o Poder Público e a população adotarem medidas que viabilizem a economia de água.

A intenção do presente Projeto de Lei é viabilizar que seja realizada uma importante ação que efetivamente contribua para a economia de água por meio da instalação de sistemas de reaproveitamento das águas da chuva (água não potável) para destinações quaisquer que não envolvam o consumo por seres humanos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2013.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Goiânia, 09 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinã da Costa
Diretor Parlamentar

Assinatura manuscrita de Rubens Bueno Sardinã da Costa, escrita em tinta preta sobre o papel.